



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*

## **LEI N° 1.197/00**

**SUMULA:** Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica instituído nos termos desta Lei o Conselho - Municipal de Entorpecentes - COMEN.

**Artigo 2°** - O COMEN - Conselho Municipal de Entorpecentes é órgão colegiado de caráter permanente, com funções consultivas das questões referentes ao combate ao uso de entorpecentes e de recuperação de viciados.

**Artigo 3°** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, terá o COMEN os seguintes objetivos:

I - fixar a política de combate ao uso de entorpecentes e de recuperação de viciados;

II - promover e apoiar medidas, planos, programas e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso de entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas ou psíquicas;

III - promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais, de entidades particulares e a participação da comunidade em atividades destinadas à fiscalização, prevenção e combate ao uso de entorpecentes.

IV - Promover palestras sobre o uso de entorpecentes e seus efeitos aos indivíduos e à sociedade.

V - Promover intercâmbio de informações e propostas junto a outros órgãos afins a nível regional, estadual e federal.

VI - Viabilizar a recuperação de dependentes de drogas através do encaminhamento destes para clínicas especializadas e habilitadas.

VII - Orientar e supervisionar o funcionamento de Centros de Recuperação de Toxicômanos.

VIII - Estimular programas de prevenção contra a disseminação do



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*

tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica, em conformidade com o COMEN - Paraná.

**Artigo 4º:** O COMEN – Conselho Municipal de Entorpecentes é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento Municipal de Bem Estar Social e será composto pelos seguintes membros:

- 1 - Secretário Municipal de Saúde
- 2 - Chefe do Departamento de Bem Estar Social.
- 3 - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- 4 - Delegado de Polícia.
- 5 - Um representante do Poder Judiciário.
- 5 - O delegado da O.A.B./Pr. do Município.
- 6 - Um representante dos médicos radicados no Município.
- 7 - Um representante dos farmacêuticos radicados no Município.
- 8 - Um representante dos professores da rede Estadual.
- 9 - Um representante dos professores da Rede Municipal.
- 10 - Um representante dos dentistas radicados no Município.
- 11 - Um representante das Associações dos Moradores do Município.
- 12 - Um representante do Rotary Club.
- 13 - Um representante do Clube Piraiense.
- 14 - Um representante das Associações de Pais e Mestres.
- 15 - Um representante dos Diretores de Escolas.
- 16 - Um representante das Associações de Bairros do Município.
- 17 - Um representante das entidades sociais do Município.
- 18 - Um representante das pastorais da Igreja Católica.
- 19 - Um representante das pastorais das Igrejas Evangélicas.



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*

20 - um representante dos alunos de 1º grau.

21 - Um representante dos alunos de 2º grau.

22 - Um representante do grupo voluntário Pró-Vida.

**§ 1º** - O Secretário Municipal de Saúde de Pirai do Sul, será o presidente de honra do COMEN e seu mandato terá igual duração do determinado para o Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Todos os membros efetivos referidos nos itens 05 a 22 do "caput" deste artigo, terão seus respectivos suplentes que, na impossibilidade transitória de atuação daqueles, serão imediatamente convocados.

**§ 3º** - O COMEN através de seus membros elegerá o Presidente, o vice-presidente, o secretário geral e o tesoureiro.

**§ 4º** - Os membros do COMEN terão mandatos de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

**§ 5º** - Os membros do COMEN serão nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados pelos dirigentes das entidades a que pertencem.

**§ 6º** - Os órgãos ou entidades referidos neste artigo, poderão, a qualquer tempo, propor junto ao Presidente do COMEN, a substituição justificada de seus respectivos representantes.

**Artigo 5º** - As normas do funcionamento do COMEN serão previstas em Regimento interno próprio, aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 6º** - O desempenho da função de membro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público, os serviços prestados para tal fim.

**Artigo 7º** - Os recursos provenientes de doações efetuadas de convênios com destinação específica ao apoio dos planos, programas e projetos que trata esta Lei, serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Saúde, para aplicação a ser definida e fiscalizada pelo COMEN.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 27 de maio de 2000.



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*

  
RODNEI KALIL ABRÃO JAYME  
Prefeito Municipal